



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3141

DE 15 DE MAIO DE 2020.

Reconhece o caráter educacional e formativo da Capoeira, e autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial nos estabelecimentos de educação básica e em outros órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade da Capoeira no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Fica instituído o ensino da Capoeira no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Araguaína.

Parágrafo único. O ensino da Capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica, de responsabilidade do Poder Público Municipal, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades que representam e congregam profissionais da Capoeira, nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.